



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
36923-000 – e-mail pmluisburgo@gmail.com

LEI MUNICIPAL N.º 465, DE 15 DE MARÇO DE 2013

“Reconhece dívidas do exercício de 2011 e 2012 não empenhadas, autoriza o empenhamento e dá outras providências”.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer dívidas provenientes dos exercícios de 2011 e 2012, não registradas contabilmente, com os seguintes fornecedores:

Item	Órgão	CNPJ	Valor (R\$)
1	NAVELI – Nacional Veículos LTDA	65.102.550/0001-89	2.365,81
Total	2.365,81

Parágrafo único: A dívida de que trata o "caput" deste artigo se refere a saldo de despesas conveniadas pelo Município no exercício de 2011 e 2012 e não empenhadas no dentro do exercício.

Art. 2º A dívida de que trata o art. 1º será empenhada em dotações próprias do orçamento vigente e liquidada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal de Luisburgo, autorizado a efetuar o pagamento dessas despesas, desde que conste em anexo ao processo de pagamento os levantamentos pertinentes que confirmam a existência da dívida pelo município e pelos serviços já prestados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 25 de março de 2013.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal